

Requerente: **Ducinete Maria de Santana**
Requerido: **Juiz Federal da 2ª Vara de Pernambuco**
Processo nº **1084/2014-CR** (Fluxus)

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Ducinete Maria de Santana**, contra o Juízo Federal da 2ª Vara/PE, acerca do processo de nº **0008844-40.2010.4.05.8300**, no qual figura como parte o Sr. Paulo Alves da Silva, ajuizado contra a União Federal (Ministério da Aeronáutica), pugnando por providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Entretanto, conforme consulta realizada ao sistema de acompanhamento processual eletrônico (TEBAS), foi constatado que o processo supramencionado, objeto do presente pedido de providência, tem sido impulsionado regularmente. Com mais exatidão, consta que no dia 08 de novembro de 2013, o processo se encontrava concluso para Decisão; no dia 13 de fevereiro de 2014, houve a prolação da Decisão; no dia 18 de fevereiro de 2014, o processo foi remetido para Publicação (D.O.E., pág.1-4 Boletim: 2014.000028); no dia 19 de março de 2014, foi constatado (Certidão) que o prazo para manifestação da parte autora foi encerrado, sem que esta a fizesse - apesar de intimada - quando, então, os autos foram encaminhados à DPU; e, por fim, no dia 21 de março de 2014, os autos foram remetidos à Defensoria, retornando à Vara no dia 27 de março de 2014.

Eis o relatório.

Desta forma, constata-se que, consoante relatado anteriormente, o processo em questão seguiu, até então, seu curso normal e em prazo considerado razoável, tendo em vista que já houve a produção e prolação da Decisão, bem como sua publicação, e, atualmente, encontra-se na Vara, aguardando a conclusão.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, tendo o último ato nele praticado datado de 27.03.2014, dia em que retornou da DPU. Assim, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão à parte.

Após, archive-se.

Recife, 02 de abril de 2014.



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional